



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 47, DE 2022**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 11/2022**

Processo Administrativo nº 4.523/2022.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A EFETIVAR TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ – IPSA.**

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021, que altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, que altera a Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008, para dispor sobre os parcelamentos dos Municípios com os seus regimes próprios de previdência social autorizados pela Emenda Constitucional nº 113/2021, e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica o Município de Santo André autorizado a firmar termo de acordo para pagamento de débitos com o Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021 e na Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, que alterou a Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

§ 1º O termo de acordo de que trata o *caput* deste artigo prevê o parcelamento e reparcelamento, se necessário, dos seguintes débitos e respectivas competências:

I - Aporte financeiro: período de abril a dezembro de 2020;

II - Contribuição Patronal Assistência Médica: período de maio a dezembro de 2020;

III - Contribuição Patronal Previdência Não Capitalizada – Acordo CADPREV 00389/2021: período de abril a dezembro de 2020;

IV - Contribuição Patronal Previdência Capitalizada – Acordo CADPREV 00514/2021: período de abril a dezembro de 2020.

§ 2º Os pagamentos serão efetivados em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme disposições legais.

§ 3º O vencimento da primeira prestação deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do acordo tratado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento, até a data da assinatura do termo do acordo de pagamento, dispensada a multa.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para fins de pagamento das prestações acordadas.

**Parágrafo único.** A vinculação do FPM, para o pagamento das prestações acordadas, deverá constar de cláusula do termo de acordo de pagamento, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, no ato da formalização do termo, até a sua quitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 29 de abril de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

Proc. nº 2101/2022  
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370033003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.